



SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA SUPRESSIVA - CCJ
PEC n.º 6 de 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Suprima-se os incisos III e IV do art. 35 da PEC 6/2019.

JUSTIFICAÇÃO

Os incisos III e IV do art. 35 revoga as regras de transição das EC 41/03 e 47/05, afetando de maneira substancial a expectativa legítima de direito dos servidores públicos que foram investidos em seus cargos até 1998 e 2003, implicando na redução do valor de seus proventos e a elevação de idade mínima para a aposentadoria.

A revogação destas regras de transição – EC 41/03 e 47/05 – ofende o princípio da proporcionalidade, submetendo o servidor que tenha ingressado até a data da sua promulgação às novas regras de transição extremamente restritivas que traz a PEC06/2019, retirando daquele que ingressou no serviço público até 31/12/2003 o direito à aposentadoria com integralidade e paridade.

Conforme artigo publicado pelos juristas Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Paulo Modesto e Rafael Miranda Gabarra em 22 de fevereiro de 2019¹

“Verifica-se que a regra de transição não contempla um simples período adicional proporcional, popularmente denominado de pedágio, buscando assegurar a proteção da confiança de quem tem muitos anos de contribuição e pouca idade, prejudicando aquele que ingressou jovem no mercado de trabalho e contribui há mais de 25 ou 30 anos e que planejou sua vida previdenciária. *Essas pessoas estão sujeitas a um regime de transição*

¹Regra de transição adotada pela PEC da Previdência é injusta e irrazoável. Conjur, 22.02.2019. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2019-fev-22/opiniao-regra-transicao-adoptada-pec-previdencia-injusta>



